

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 957/14

Data 11/02/14

Súmula. Dispõe sobre a transferência de imóveis, terrenos sem edificações de comodatos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Os imóveis terrenos sem edificações, cedidos em comodato, para que o comodatário mantenha em funcionamento atividades industriais, e que execute e/ou tenha executado construção(ões), poderão ser incorporados ao patrimônio da empresa comodatária desde que cumpra o estabelecido nos comodatos e o seguinte:

- a) Prove a construção e a conservação da obra;
- b) Cumpra as obrigações oriundas do comodato em sua totalidade;
- c) Mantenha em vigência o comodato pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, mesmo que em

mais de 01 (um) comodato;

Parágrafo único. Caso a empresa comodatária tiver a alteração contratual, mas o CNPJ permanecer o mesmo, não será empecilho para os benefícios desta Lei.

Art. 2º. No caso do interessado desejar a incorporação do imóvel (terreno) comodatado ao seu patrimônio deverá agir da seguinte forma:

- a) Solicitar ao Município a transferência;
- b) Provar o cumprimento das letras "a" a "c", do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Município nomeará comissão especial integrada por 03 (três) servidores efetivos e/ou em cargos de comissão para emitir parecer sobre o atendimento das exigências desta lei.

Parágrafo único. A transferência dos imóveis se dará através de Processo Licitatório na modalidade de "inexigibilidade", com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escritura, registro e outras oriundas da transferência dos imóveis (terrenos) correrão à conta do beneficiado.

Art. 5º. Às empresas detentoras de comodatos vigentes, os períodos comodatados existentes serão computados para efeito do prazo exigido nesta Lei.

Art. 6º. Mesmo que o comodato estiver em vigência, e a empresa comprovar o atendimento as exigências desta lei, poderá o imóvel (terreno) ser transferido, cessando neste momento o comodato existente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de fevereiro de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal